



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1871

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Ato de Abertura	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida Prefeito José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1871

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.359, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a criação do Cadastro e da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.278ª sessão extraordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Morungaba, diretrizes de política pública voltadas à identificação, acolhimento e atenção à pessoa com Síndrome de Fibromialgia, Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas, previstas na Lei Federal 14.705, de 25 de outubro de 2.023, com a redação que lhe dera a Lei Federal 15.176, de 23 de julho de 2.025, com vistas à promoção de acesso digno aos serviços públicos e atendimento prioritário nos equipamentos da administração municipal e em comércios em prestadores de serviços, dentro do município de Morungaba.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a instituir, por meio de regulamentação própria, o Cadastro Municipal da Pessoa com Fibromialgia, destinado a munícipes diagnosticados com essa condição clínica, com vistas à organização de políticas públicas específicas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá instituir Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, com validade no território municipal, vinculada ao cadastro previsto no artigo anterior, mediante apresentação de laudo médico e comprovante de residência, nos termos do que dispuser o Regulamento próprio previsto no artigo anterior.

Art. 4º - A carteira de que trata esta Lei poderá garantir à pessoa com Fibromialgia prioridade de atendimento nos serviços públicos municipais e em estabelecimentos privados, observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º - A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 02 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Lei originária do Projeto de Lei nº 008/2026, de autoria dos Vereadores: João Luciano Frare, do PSD; Ana Aparecida Faccioni Bozzi, do PRD; Antonio Salvador Marques, do PL; Eliseu Santos da Silva, do União Brasil; Luis Roberto Lopes Junior, do PSD; Luis Carlos de Lima, do Republicanos; Ramon Lamartine de Moraes, do Uniao Brasil; Tomás Pedro Bom Joanni Federicci, do União Brasil; e Vinícius Teodoro Baptista, do PSD.

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 1.684, de 02 de março de 2026.

“Designa servidores que especifica, para exercer a função de Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

Eu, **Luis Fernando Miguel**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

R E S O L V O :

Art. 1º - Ficam os servidores abaixo relacionados, representantes de departamentos municipais que especifica, designados para exercer a função de **Fiscal de Contrato** nos instrumentos a serem firmados na Estância Climática de Morungaba:

1) do Departamento da Educação:

- Caroline Gottardello Silva Dian;
- Luciana Filomena Aparecida Guilherme Bertão;
- Ligia Maria de Oliveira Lima;
- Patrícia Ferreira Santos;
- Pedro Paulo Xavier;

2) do Departamento da Saúde:

- Eneida Friso;
- Renata Silveiro Piceli;
- Elaine de Lurdes Bovolenta Moraes;
- Laura Aparecida Soares;
- Sonia Regina Rânea;
- Danieli de Campos Souza;
- Marcos Luis Paulino;
- Vitor Manoel de Abreu;
- Isabela Gregio Frederico Frare;
- Letícia Savaris Tonani.

3) do Departamento de Serviços Públicos:

- Marcos Leandro Guimarães;
- Adão Roberto dos Santos;
- Micael Lembo Mendoza;

4) Departamento de Turismo e Cultura:

- Débora Frare;



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1871

Página 3 de 4

- Débora Viana;

5) Departamento de Esporte e Lazer:

- Marcelo Fabiano Batista Banin;

6) Departamento de Finanças:

- Vera Lúcia Silveiro;

- Priscila Dedim;

- Rogerio Correia de Oliveira;

7) Departamento de Administração:

- Daniel Luis Geraldini;

- Patrícia Costa Savaris;

- Jussara Elisabete Fascin;

- Lucas Baradel Marchiori;

- Silvana Maria Toledo;

- Ivan Carlos de Morais;

- Juliana Silvestre da Silva;

- Celia Aparecida de Lima;

8) Departamento de Ação e Inclusão Social:

- Teresa Cristina Miguel;

9) Departamento de Meio Ambiente e

Agricultura:

- Luiza Cilindri;

- Amarildo Rogerio;

10) Departamento de Obras e Urbanismo:

- Ronaldo José Frare;

- Aline Miguel Magioline;

- Wallace Tebaldi Menon;

11) Gabinete do Prefeito:

- Fabiana de Cassia Savaris;

- Marcio Alexandre Bartelt.

Art.2º- São obrigações do Fiscal de Contrato:

I- anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II- acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III- informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV- notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021;

VI- entregar ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º- O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art.3º- O Fiscal do Contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art.4º- A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art.5º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.600, de 18 de novembro de 2025.

Morungaba, 02 de março de 2026.

LUIS FERNANDO MIGUEL

Prefeito Municipal

Publicada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Extrato

MUNICÍPIO DE MORUNGABA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO: Nº Processo Administrativo nº 099/01/2026 **CONTRATO:** Nº 013/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 007/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de limpeza e desassoreamento de lago ornamental público, compreendendo a remoção da lâmina de lama acumulada, bem como o transporte e a destinação final ambientalmente adequada do material removido, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

CONTRATADO: VALENTIM & ROSA COMERCIAL LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 111.285,00 (cento e onze mil, duzentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 02/03/2026



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1871

Página 4 de 4

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



Holambra, 25 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 318/2026

Aos

Srs.(as) Secretários(as) de Saúde / Diretor(a) de Saúde

Prezados(as) Senhores(as)

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO, por meio de sua Superintendência, vem, respeitosamente, informar a abertura da **Seleção Pública nº 01/2026**, destinada à contratação de profissionais conforme disposto em edital próprio.

Esclarecemos que todas as informações referentes ao processo seletivo, incluindo edital, requisitos, prazos e forma de inscrição, encontram-se disponíveis para consulta no site oficial do CISMETRO, por meio do seguinte endereço eletrônico:

<https://www.cismetrometro.com.br/publicacoes/>

Solicitamos, se possível, a ampla divulgação da presente Seleção Pública junto aos setores competentes desse Município, a fim de garantir a publicidade e participação dos interessados.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
DE SAUDE NA REGIAO
METRO:19947645000164

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
NA REGIAO METRO:19947645000164

Ana de Elisabete Filomeno
SUPERINTENDENTE